

Idéias em debate

Alguns pressupostos da revolução liberal na Constituinte

JOSE CARLOS GRAÇA WAGNER

Sem a pretensão de proceder a um exame exaustivo e mais com a intenção de ir antecipando pontos de debates para a sociedade em face da Constituinte, friso alguns temas, em separado, com a idéia básica que lhes pode dar sustentação.

São eles:

— I —

As três dimensões do homem — individual, familiar e social — devem ser preservadas na Constituição.

Não se pode esmagar uma delas sob a alegação da maior importância das outras. A liberdade individual não se opõe à dimensão social do homem nem esta implica limitação da liberdade individual.

O uso da liberdade é indispensável à boa organização social, como o uso da ação social do indivíduo é indispensável para que o homem realize a sua dimensão pessoal.

São aspectos de uma mesma realidade. A eliminação de uma delas resulta na amputação da própria personalidade do indivíduo.

A sociedade, por sua vez, é o ambiente necessário ao pleno desabrochar dos talentos humanos e, por isso, uma sociedade livre é de elevadíssimo interesse social, pois a plenitude do potencial dos habitantes de um país é a garantia de seu desenvolvimento político, econômico e social. O bem do próximo é, portanto, indispensável ao bem de cada um e ao bem de todos.

Isto tem o nome de Bem Comum. A Constituição deve ser o caminho para o Bem Comum.

— II —

Na elaboração de uma Constituição existe a grande tentação de querer corrigir o erro decorrente do abuso através da proibição do próprio uso.

Tudo que o homem usa, pode também dele abusar.

Se se quiser evitar sempre o abuso, será necessário proibir, por antecipação, toda e qualquer ação de todos os homens. Por isso, deve-se estimular o uso e evitar o abuso, através da punição do ilícito do abuso. Por isso também o Poder Judiciário é a pedra de sustentação de todo o sistema social civilizado. Sem Poder Judiciário independente e autônomo, inclusive em termos de receita financeira e de carreira funcional, o abuso não será punido e o uso, por represália, será impedido, em prejuízo dos dons e talentos integrantes da sociedade. É necessário, portanto, que a Constituição preveja a promoção da capacidade de discernimento dos cidadãos, sem o uso indevido dos órgãos formadores da opinião pública. Com isso a maior riqueza da Nação — o uso dos dons de cada um — poderá ser desenvolvida de modo surpreendente, contribuindo para eliminar a miséria absoluta.

III

A liberdade não supõe a inexistência da autoridade. Liberdade não é fazer o que se quer, mas é o direito de fazer o que é próprio à natureza humana, segundo a finalidade dessa mesma natureza. A autoridade serve a liberdade e, por isso, não pode esmagá-la. Nem a lei pode contrariar a natureza das coisas porque, se o fizer, não será lei mas medida de força disfarçada de lei. A lei deve estimular o que vai ao encontro da natureza do homem e deve evitar o que a contraria. Tudo o que tem uma natureza tem uma finalidade. Tudo que é criado é criado para conseguir um fim.

Por isso, a Constituição, para ser Lei Maior — para ser efetivamente respeitada — deve partir do conhecimento do homem, de uma visão do homem e do mundo.

De fato. Não é a Constituição que faz o homem. É o homem quem faz a Constituição. A Constituição é para o homem e não o homem para a Constituição. Este é o espírito das Constituições.

Quando é feita dentro desse objetivo, ele tem maior garantia de permanência e adquire autoridade e prestígio entre governantes e governados. Mas a autoridade da lei, nesse caso, será um serviço à liberdade.

A Nova Constituição deverá conceber a liberdade como um direito à plena realização da personalidade de todos os cidadãos, sem o paternalismo do Estado.

IV

A atual Constituição assegura a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança. Não assegura apenas que eventuais violações a esses direi-

tos sejam reparados. Mas assegura que não serão violados. Isto quer dizer que a mera ameaça de violação já deve ser prontamente afastada pelo Poder Público. Não pode a autoridade correr o risco de praticar ou de deixar praticar qualquer violação, sob a alegação de posterior reparação. Na dúvida, a autoridade deve aguardar pronunciação judicial e agir estritamente dentro da determinação do Poder Judiciário.

Esta garantia é fundamental à vida social. Onde ela não existe, gera-se uma situação de violência permanente, designada, em termos jurídicos, como situação de denegação de justiça.

Não é, portanto, favor do Estado garantir a vida, a liberdade, a propriedade e a segurança dos cidadãos.

Sendo direitos prioritários, inerentes à própria pessoa humana, os governos são obrigados a cuidar, antes de tudo, dessas garantias, sem desvios para outras tarefas, enquanto não tiverem assegurado razoavelmente esses direitos.

V

A Educação é um direito essencial a todos os integrantes da sociedade. Mas o direito e o dever de educar também é de todos, não só dos pais e professores. A Constituição deve garantir amplamente o direito de educar, de instruir e de formar as pessoas. A política educacional deve ser aberta a todos que desejem participar dessa tarefa, dentro de princípios amplos, sem excesso de burocracias. Todo o obstáculo à atuação educacional lesa um direito e um dever fundamental do homem.

A nova Constituição deve assegurar a livre organização das atividades educacionais, estabelecendo princípios básicos, sem todavia, limitar o pluralismo próprio da formação de seres humanos, na busca do desenvolvimento dos dons e talentos variados que compõem o universo dos homens.

Se a Constituição seguir orientação diversa estará violando a própria natureza humana e desviando-se do dever de assegurar a sua liberdade, que tem seu ponto de partida na educação.

— VI —

Na atual Constituição há um conjunto de princípios que constituem proteção aos direitos do contribuinte, ainda que a legislação ordinária, em regra, tenha procurado contornar as garantias constitucionais dadas aos contribuintes. Estas garantias referem-se, porém, à criação; aumento e cobrança de tributos. Protegem em relação à receita do Poder Público. Não estão previstas, porém, garantias ao contribuinte em relação às despesas da União, Estado, municípios e outros órgãos estatais, inclusive empresas públicas.

Como o Estado não produz receita mas arrecada impostos dos cidadãos, toda a despesa excessiva ou abusiva acaba por pressionar o aumento de impostos ou a criação de novos tributos. Se o contribuinte não puder impugnar as despesas abusivas do Estado estará sem defesa em relação aos impostos que terá de pagar. É indispensável que a nova Constituição permita que os cidadãos, através de entidades intermediárias, possam provocar o Poder Judiciário para impedir despesas injustificáveis, segundo princípios a serem fixados na futura Carta Magna. Só assim o contribuinte e o consumidor serão protegidos contra a voracidade fiscal do Poder Público, sempre disposto a gastar mais, até mesmo pelo desejo de fazer mais obras, ainda que adiáveis.

— VII —

O homem necessita do seu semelhante. Nenhum homem realiza o seu ser, sem a participação dos seus próximos. O homem encontra o que os outros fizeram e constrói sobre isto. Os que virão dependem, em parte, do que se fez agora. A Constituição contém o conjunto de regras de convivência social que permite essa colaboração entre os homens. Nem sempre consciente, mas efetiva e indispensável. Na Constituição são garantidos direitos sem os quais o homem não pode desenvolver-se como criatura humana. É um direito de todo cidadão o de desenvolver a sua capacitação de criar sobre o que encontra criado. De desenvolver a sua competência de modo a poder ter acesso aos bens naturais para bem utilizá-los e para transformá-los em bens úteis para si para sua família e para o conjunto da sociedade. Todo ser humano tem direito ao trabalho criador e a usufruir os frutos de seu

trabalho, sem ameaça de confisco através de impostos abusivos.

— VIII —

É necessária a Constituição?

A Constituição é a institucionalização da autoridade, que deixa de ser arbitrária para se tornar dependente da norma jurídica a ser respeitada por governantes e governados.

Uma Constituição só tem sentido se for respeitada; se for obedecida. Em primeiro lugar pelos que detêm o Poder do Estado. Se isso não acontece, nada do que diz a Constituição, por maior interesse que tenha, garantirá os integrantes da sociedade que a instituiu.

A alegação de necessidades prementes, por parte dos governantes, para justificar o descumprimento da Constituição, não só deseduca o povo em relação ao necessário respeito à lei, sem que o que não há verdadeira civilização, como também revela inaptidão para a vida democrática. Nesses casos, retorna-se ao absolutismo da autoridade que se baseia no subjetivismo do governante. O desrespeito à lei é autoritarismo puro, por mais que se procure disfarçá-lo como desculpas de objetivos sociais. Nenhum autoritarismo ou totalitarismo, até hoje, deixou de invocar motivos de ordem social para praticar seus atos de força. A única força que se admite é a força da lei, ainda que a grande tentação dos que governam seja a lei da força.

Por isso, a Constituição é, por natureza, o limite do poder do Estado. A Constituição não limita o cidadão. Limita o governante e, por isso, é a garantia maior do próprio cidadão.

— IX —

O Direito à vida, contido na Constituição, e que começa com a concepção do novo ser e termina com a sua morte natural, desdobra-se em outros direitos absolutamente vitais. Pela ordem, é o direito à família, cuja principal função é cuidar das necessidades fundamentais da saúde, alimentação e formação física e moral do novo ser e de propiciar-lhe o afeto, cuja carência destrói, tal como a falta de alimento, o futuro da criatura. Supõe, em termos mais amplos, o direito à educação, no sentido também da capacitação para o uso competente dos dons e talentos que acompanham todo o ser humano. Implica no direito ao trabalho e ao empreendimento, com liberdade e risco, para desenvolvimento do poder de criar inerente ao homem, porque o homem é uma criatura que cria sobre o já criado, segundo as leis da criação. Decorre daí o direito ao usufruto dos resultados do seu trabalho, tanto para a satisfação de suas necessidades vitais como para o desenvolvimento de suas potencialidades físicas e espirituais, em seu proveito, de sua família e de toda a sociedade.

Esse direito de usufruir do próprio trabalho implica o de não estar sujeito a impostos abusivos para cobrir despesas públicas desnecessárias, supérfluas ou decorrentes da ineficiência ou incompetência do poder público.

— X —

O direito de propriedade faz parte da natureza humana e até mesmo da natureza animal, como se pode observar no reino dos irracionais, com a defesa do espaço necessário à vida. É um direito inerente à vida, pois garante o acesso aos bens naturais indispensáveis à vida. A nova Constituição deve ampliar o acesso a esse direito. Como é próprio do homem a divisão do trabalho, na complementação dos dons entre uns e outros, a Constituição deve garantir o acesso aos bens úteis advindos dos bens naturais. No caso do direito à propriedade, como em todos os outros, pode haver uso e abuso. O uso deve ser garantido pela Constituição. O abuso deve ser contido. Não pela eliminação do uso. Mas através do impedimento do abuso, através de normas precisas, de modo a permitir que da propriedade decorra proveito para todos. Isto, com pleno respeito ao trabalho e o direito de empreender de todos, segundo a sua finalidade. A Constituição também deve garantir um esforço comum da sociedade para que a propriedade possa ser produtiva, através da construção das infra-estruturas necessárias para o escoamento da produção e sua distribuição adequada nos centros de consumo.